



Ata de Registro de Preços N° n.º 037/2019, DE 27 DE dezembro DE 2019.

Ata de Registro de Preços N.º 037/2019

Procedimento Administrativo n.º 0002889-06.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 041/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de um Serviço de uma "Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa", com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 041/2019 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA					
CNPJ: 08.689.089/0001-57					
ENDEREÇO COMPLETO: Rodovia José Carlos Daux n.º 5.500, Bloco Lagoa B, sala 404, Saco Grande, Florianópolis/SC- CEP. 88032-005.					
REPRESENTANTE: Perácio Feliciano Ferreira					
TELEFONE: (48) 3236-3004 E-MAIL: peracio.ferreira@toccato.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega seguirá o cronograma descrito no subitem 5.3 do Termo de Referência de n.º 51/2019 (anexo I do edital).					
Item	Descrição dos Itens	Quant.	Valor Total Unitário ofertado pelo licitante (R\$)	Valor Total mensal ofertado pelo licitante (R\$)	Valor Total ou Anual ofertado pelo licitante (R\$)
1	Licença perpétua Qlik Sense Professional	20	6.990,00	-	139.800,00
2	Licença perpétua Qlik Sense Analyzer	200	3.900,00	-	780.000,00
3	Licença perpétua NPrinting Server	1	147.000,00	-	147.000,00
4	Licença perpétua Qlik Analytics Platform.	1	462.000,00	-	462.000,00
5	Licença perpétua completa para teste e homologação de dashboards.	1	57.990,00	-	57.990,00
6	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 01, por unidade de licença	20	116,50	2.330,00	27.960,00

	adquirida pelo período de 12 meses.				
7	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 02, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	200	65,00	13.000,00	156.000,00
8	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 03, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	12	-	2.450,00	29.400,00
9	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 04, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	12	-	7.700,00	92.400,00
10	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 05, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	12	-	966,50	11.598,00
11	Capacitação presencial para administração e manutenção do ambiente – turma com no máximo 15 alunos. Carga horaria 16 horas.	2	8.930,00	-	17.860,00
12	Capacitação presencial para módulo profissional – turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas.	2	8.930,00	-	17.860,00
13	Capacitação presencial para módulo analista - turma com no máximo 15 alunos. Carga horaria 16 horas.	2	8.930,00	-	17.860,00
14	Capacitação presencial para modulo de criação de Mashups para portais públicos – turma com no máximo de 15 alunos. Carga horaria 16 horas.	1	8.930,00	-	8.930,00
15	Capacitação presencial para criação de diversos modelos/formatos de relatórios –	1	8.930,00	-	8.930,00

	turma com no máximo de 15 alunos. Carga horaria 16 horas.				
16	Capacitação individual, na modalidade EAD, para “desenvolvedores de painéis”. Carga horária 16 horas.	10	1.240,60	-	12.406,00
17	Capacitação individual, na modalidade EAD, para “usuários analistas”. Carga horaria de 16 horas.	10	1.240,60	-	12.406,00
18	Unidades de Serviço Técnico especializado, sob demanda, para consultoria e desenvolvimento no escopo do objeto contratado, fazendo uso dos softwares especificados nos itens anteriores.	4.000	244,65	-	978.600,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 30/12/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0700216** e o código CRC **1F6818AF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva:

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 037/2019** firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda.(3793437) para contratação de serviços de atualização de versão de licença de software e 1.000 UST's de serviços de suporte técnico especializado na Plataforma Qlik Sense e aquisição de licenças perpétuas de software Qlik Sense Analyser, Qlik NPrinting Server e Qlik Analytics Platform pelo período de 12 (doze) meses.

O pleito em questão fora impulsionado por meio da Comunicação Interna 9932 (3798763), na qual a área demandante informa o seguinte:

Através do Contrato CT nº 298/2016 (SIAD 9089417), celebrado entre o TJMG e a empresa Toccato – Tecnologia em Sistemas Ltda (CNPJ 08.689.089/0001-57), e respectivos aditivos, foi possível ao TJMG a aquisição de serviços e licenças Qlik Sense com as quais foi criada uma infraestrutura de sustentação da utilização dessa ferramenta neste Tribunal.

Essa infraestrutura é composta por serviços de:

- Capacitação e reciclagem de usuários na utilização das ferramentas;
- Suporte técnico aos usuários na construção e evolução de painéis Qlik Sense;
- Fluxo de trabalho junto à ASCOM para publicação de painéis no sítio do TJMG;
- Gestão de agendamento de relatórios a serem periodicamente enviados por e-mail a diferentes destinatários;
- Gestão de usuários e distribuição de licenças de usuário identificado;
- Manutenção do modelo semântico e de carga de dados (QVD) a partir dos quais os painéis são construídos;
- Apoio de infraestrutura às áreas usuárias quando de apresentação dos painéis construídos.

Esses serviços são baseados na utilização das seguintes licenças adquiridas pelo TJMG (descrições extraídas do 1º Termo Aditivo):

- 1 (uma) licença de QAP – Qlik Analytics Platform: “*software* em ambiente de produção para publicação e visualização de (...) painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados”;
- 1 (uma) licença de Qlik NPrinting SMB: “*software* para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais”;
- 30 (trinta) licenças de Qlik Sense Professional (nova nomenclatura da licença Qlik Sense Token): “licença de uso para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais (...)”.

Encerrado o referido contrato em 14/10/2019 e tendo em vista a expansão da utilização do Qlik Sense neste Tribunal, faz-se necessária uma nova aquisição de novas licenças perpétuas e o restabelecimento de serviços de suporte técnico e atualização de versão com o objetivo de garantir a evolução contínua da infraestrutura criada no TJMG para dar sustentação à **Plataforma de Análise de Dados**, Qlik Sense, bem como, aos produtos gerados a partir da utilização dessa plataforma.

Nesse sentido, foram abertos no SIAD em 20/05/2020 os seguintes Pedidos de Compra com a devida disponibilidade orçamentária informada pelo CECOEX:

- 103103 0000001/2020 (Disponibilidade orçamentária 860/2020 - evento 3785419):
aquisição de 100 (cem) licenças perpétuas para uso de *software* tipo Qlik Sense Analyser versão atualizada;
aquisição de 1 (uma) licença perpétua para uso de *software* tipo Qlik NPrinting Server versão atualizada;
aquisição de 1 (uma) licença perpétua para uso de *software* tipo Qlik Analytics Platform versão atualizada.
 - 103103 0000002/2020 (Disponibilidade orçamentária 861/2020 - evento 3785470):
serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 100 (cem) licenças Qlik Sense Analyser para cada unidade de licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses;
serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das licenças Qlik NPrinting SMB para a licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses;
serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das licenças Qlik Analytics Platform para a licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses;
 - 1.000 (mil) UST's de serviço de suporte técnico especializado, sob demanda, para consultoria, mentoria, otimização das cargas, apoio no desenvolvimento de painéis e análise de utilização de extensão de terceiros.
- Foram também elaborados o Termo de Referência (evento 3792429) e os artefatos exigidos pela Resolução nº 182/2013/CNJ, quais sejam:
- Análise de Viabilidade (evento 3789393) cuja aprovação pela equipe técnica da DIRFOR foi registrada através do Termo de Aprovação 3789233;
 - Documento de Oficialização da Demanda (evento 3800283);
 - Plano de Sustentação (evento 3793433);
 - Análise de Riscos (evento 3793435); e
 - Estratégia de Contratação (evento 3793450).

Tendo em vista este momento de isolamento social que ora se encontra o país que acaba por trazer dificuldade logística para imprimir esses artefatos, colher neles a assinatura desta Diretoria e da Gerência responsável pela contratação pretendida, digitalizá-los e juntá-los a este auto, a presente CI cumpre-se também o papel de certidão de aprovação desses documentos pela DIRFOR e pela GEJUD através da assinatura

digital do Diretor e do Gerente, respectivamente.

Durante o processo de elaboração dos artefatos supracitados, foram pesquisadas atas de registro de preços e, dentre essas, foi encontrada a ARP nº 037/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (evento 3793437) com a empresa Toccatto – Tecnologia em Sistemas Ltda, que atende plenamente os requisitos da contratação pretendida em licenças e serviços adquiridos, sejam em quantidades, sejam em especificação e cuja adesão ao invés de um processo licitatório normal trará vantagens principalmente econômicas à contratação como melhor descritas na Estratégia da Contratação.

Por isso, solicitamos a gentileza dessa DIRSEP de realizar as **providências necessárias quanto ao processo de contratação pretendido e que essa seja feita via adesão à ARP nº 037/2019 do TJRR.**

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento, expressas no subitem 19.17. do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2019 (3797413), a saber.

19.17. A ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório.

19.17.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TJRR sobre a possibilidade de adesão.

19.17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJRR.

19.17.3. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.17.4. Compete ao órgão não participante, na hipótese de adesão:

a) efetivar a aquisição ou contratação do objeto registrado em até noventa dias;

b) praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJRR

Desta feita, com fulcro nas regras supramencionadas, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a vigência da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe a ARP nº 037/2019 (3793437):

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 3883501, a referida Ata de Registro de Preços foi publicada em 02 de janeiro de 2020, não havendo dúvidas, portanto, de estar plenamente vigente, uma vez que não expirou o prazo descrito no dispositivo em destaque.

É de ser registrado que a empresa beneficiária da Ata nº 037/2019 manifestou expressamente a possibilidade de atendimento ao pleito do Tribunal (3802707).

Por sua vez, o TJRR, órgão gestor da ARP em comento, colocou-se de acordo com a adesão solicitada, como se vê pelo teor da Decisão 3840436.

No tocante aos preços, encontra-se acostada aos autos pesquisa de preços realizada pela área demandante (3789393), na qual foram utilizadas como balizadores de preços a ARP nº 003/2020 do Ministério Público do Estado de Roraima, a ARP nº 037/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a ARP nº 009/2019 da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Vejamos:

6.4. Comparação entre as Soluções

Embora a ata de registro de preço da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco não atenda à necessidade do TJMG, ela está sendo usada como um balizador dos valores cobrados para a aquisição de licenças. No caso, quanto menor é a quantidade de licenças adquiridas mais caro é o valor cobrado por elas.

Observa-se que para um mínimo de 100 (cem) licenças Qlik Sense Analyser, o valor estabiliza em R\$ 3.900,00 a unidade e R\$ 780,00 o valor do serviço de atualização de cada uma dessas 100 (cem) licenças ao longo de 12 (doze) meses.

O valor para a licença de Qlik Analytics Platform e respectivo serviço de atualização mensal de versão mantêm-se nas atas os valores, respectivamente, de R\$ 462.000,00 e R\$ 92.400,00.

O valor para a licença de Qlik NPrinting SMB e respectivo serviço de atualização mensal de versão mantêm-se nas atas os valores, respectivamente, de R\$ 147.000,00 e R\$ 29.400,00.

O suporte técnico para 1.000 (mil) e 4.000 (quatro mil) UST's, respectivamente, é de R\$ 244,65 e R\$ 239,00.

Complementando as informações transcritas acima, a GEJUR declara na CI 9932 (3798763) que:

(...) para fins de comparação de preço, a ARP nº 003/2020 do Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR (evento 3793441) - também com a empresa Toccatto - em que é possível ver que a similaridade entre os preços praticados, sendo o valor de adesão da ARP do TJRR menor do que a do MPRR.

Ademais, a GEJUD informa no expediente a vantajosidade da presente adesão mediante as razões apresentadas no evento 3793450, a saber:

2 Estratégia de contratação

A epidemia de COVID-19 provocou inúmeros efeitos sobre o mundo inteiro, face à gravidade de seus efeitos.

No Brasil não é diferente: a pandemia tem provocado a morte de inúmeras pessoas, sendo evidentes as consequências para a sociedade.

Num primeiro momento, como não se tem perspectiva de tratamento ou cura para o vírus, governantes e especialistas de todo mundo têm adotado o isolamento da população como medida de mitigação do surto, uma vez que, com a segregação dos cidadãos, evita-se a propagação da doença.

Um dos principais reflexos desta realidade pode ser observado nas relações de trabalho, haja vista que os empregadores têm colocado seus trabalhadores em regime de home office, justamente com o intuito de permitir que seus colaboradores possam continuar suas atividades sem se submeter aos riscos da pandemia.

As notícias veiculadas pela grande mídia confirmam o panorama que ora retratamos:

- “Coronavírus: mais de 130 empresas de tecnologia adotam trabalho remoto e ferramentas¹”
- “Novo coronavírus já impõe home office, suspende aulas e reduz lazer.²”
- “O home office como saída contra contaminações do coronavírus.³”

No Estado de Minas Geras a realidade não é diferente.

Com a chegada do coronavírus, o Ente foi obrigado a decretar o estado de calamidade pública, com vistas a viabilizar medidas emergenciais que o momento requer. O estado emergencial foi reconhecido por meio do Decreto nº 47.891, de 20/03/2020, que determina:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

O TJMG também adotou medidas no sentido de reconhecer a urgência da situação. Neste contexto foi editada a Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, que dispôs “sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”. Vejamos as principais medidas adotadas pelo normativo:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina e consolida as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir do dia 30 de março de 2020, o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º Até o início do plantão extraordinário de que trata o “caput”, fica mantida a suspensão de expediente de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 951, de 18 de março de 2020.

§ 2º Durante o plantão extraordinário, haverá a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais e, podendo, excepcionalmente, ser estabelecido sistema de rodízio presencial, com o mínimo necessário de pessoas.

§ 3º Ficam excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena. (...)

Art. 4º Ficam suspensos, no período de 30 de março até 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos dos processos físicos e eletrônicos, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais.

(...) Art. 6º As Secretarias Judiciárias, inclusive serviços de distribuição e protocolo, de primeira e segunda instâncias funcionarão remotamente para atendimento a medidas urgentes, mantendo-se um único servidor em sistema de rodízio, entre as 11 horas e as 17 horas, para apoio à organização e coordenação dos trabalhos.

(...) Art. 10. No período de que trata o “caput” do art. 4º, as unidades administrativas funcionarão em regime de plantão extraordinário para preservar a continuidade das seguintes atividades:

(...) Art. 15. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados urgentes, bem como aqueles que estão em seu poder, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando, por meio de certidão no próprio mandado, o eventual descumprimento ao juiz competente.

(...) Art. 17. O acesso do público externo às dependências dos prédios do Poder Judiciário Mineiro deve restringir-se aos casos previstos nos Capítulos II e III desta Portaria Conjunta.

(...) Art. 19. Os colaboradores terceirizados poderão, mediante autorização do gestor da unidade judiciária ou administrativa em que estejam lotados e, observando-se preferencialmente o grupo de risco, prestar serviço em domicílio.

(...) Art. 26. Fica suspensa a realização de cursos presenciais no âmbito do TJMG, atribuindo-se prioridade aos cursos na modalidade de ensino à distância, conforme dispuser a Segunda Vice-Presidência do TJMG. (grifos nossos)

Todo este contexto produz efeitos não só em relação aos órgãos públicos, mas também no setor privado, uma vez que empresas se encontram com dificuldades de operar suas estruturas – seja em razão do isolamento de seus funcionários, seja em razão de um mercado que se encontra em fase de ampla retração comercial.

Com efeito, o que se percebe é que a realização de uma licitação nestas condições pode ser inviabilizada, face ao contexto observado neste período tão excepcional à humanidade.

Em sendo assim, parece-nos que a adesão a uma ata de registro de preços que fora realizada antes do período da crise pandêmica do COVID-19 é estratégia adequada, considerando que, ao tempo de realização desta contratação, o mercado apresentava-se em condições normais de atuação – o que favorece a concorrência entre os interessados, e, conseqüentemente, a obtenção de menor preço.

Além disso, há que se considerar a possível economia dos custos próprios ao processo licitatório – fato que assume especial importância em tempos de restrição orçamentária –, caso se opte por método menos extenso e burocrático, como a adesão a uma ARP. Por último, há que se ressaltar a pertinência do preço encontrado na contratação àqueles encontrados no mercado, como se pode ver pela pesquisa de preços acostada à Análise de Viabilidade da presente contratação.

No que pertine ao *quantum* dos itens a serem adquiridos, infere-se que os quantitativos a serem aderidos não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens 2, 7 e 18 registrados na ARP nº. 37/2019. Quanto aos demais itens, o órgão gestor do registro de preços manifestou-se favorável à adesão, alegando que, excepcionalmente, admite-se a adesão de quantitativo superior à 50% (cinquenta por cento), caso contrário, restaria inviabilizada a adesão por outros órgão da administração (3840436).

Em relação ao disposto no **Acórdão TCU nº 248/2017[1]**, a GEJUD afirma (3798763):

Durante o processo de elaboração dos artefatos supracitados, foram pesquisadas atas de registro de preços e, dentre essas, foi encontrada a ARP nº 037/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (evento 3793437) com a empresa Toccatto – Tecnologia em Sistemas Ltda, que atende plenamente os requisitos da contratação pretendida em licenças e serviços adquiridos, sejam em quantidades, sejam em especificação e cuja adesão ao invés de um processo licitatório normal trará vantagens principalmente econômicas à contratação como melhor descritas na Estratégia da Contratação.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, s.m.j., pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 037/2019**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda. (3793437) para contratação de serviços de atualização de versão de licença de software e 1.000 UST's de serviços de suporte técnico especializado na Plataforma Qlik Sense e aquisição de licenças perpétuas de software Qlik Sense Analyser, Qlik NPrinting Server e Qlik Analytics Platform pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de **R\$ R\$1.443.450,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme materiais e quantitativos relacionados no evento 3803078.

É este o parecer que submeto à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Técnica Judiciária

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica

[1] **Acórdão 248/2017 - Plenário:** Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Justificativa. Quantidade. Restrição. Requisito. Especificação técnica. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), **em licitações pelo Sistema de Registro de Preços**, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.** (Grifou-se)

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 171/2020 (3874642), pelos seus lúdimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Rosimere das Graças do Couto, conforme Portaria TJMG n.º 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis, com a devida urgência.

Em 17/06/2020.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor Executivo**, em 17/06/2020, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor Jurídico**, em 17/06/2020, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico Judiciário**, em 18/06/2020, às 08:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3874642** e o código CRC **876BC50A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROCESSO : 0052607-55.2020.8.13.0000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO Nº 3897311 / 2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 171/2020 (3874642), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 037/2019**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda. para contratação de serviços de atualização de versão de licença de software e 1.000 UST's de serviços de suporte técnico especializado na Plataforma Qlik Sense e aquisição de licenças perpétuas de software Qlik Sense Analyser, Qlik NPrinting Server e Qlik Analytics Platform, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de **R\$ R\$1.443.450,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/06/2020, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3897311** e o código CRC **2652AF0F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 152/2020

GECONT / CONTRAT

Ct. 152/2020 (SIAD 9251404)

CONTRATO

de prestação de serviços de de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 037/2019, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, com sede em Florianópolis/SC, na Rodovia José Carlos Daux, nº. 5.500, Bloco Lagoa B, Sala 404, Bairro Saco Grande, CNPJ nº. 08.689.089/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. PERÁCIO FELICIANO FERREIRA, CPF nº. 462.463.809-30, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SIAD nº. 347/2020 - Processo SISUP nº. 414/2020 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 037/2019 - Procedimento Administrativo nº 0002889-06.2019.8.23.8000 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Pregão Eletrônico nº. 041/2019**, regidos pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas deste.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de Serviços de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico TJRR nº 041/219, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0002889-06.2019.8.23.8000 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº **51/2019**, da Ata de Registro de Preços nº

037/2019, bem como da Proposta da Contratada, de 18/12/2019, mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda — Do Acompanhamento e Fiscalização

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Judiciais - GEJUD, vinculado à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

Cláusula Terceira — Das Obrigações do Tribunal

3.1. Constituem deveres do **Tribunal**:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Contratada** ou por seu Preposto;
- c. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta

rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Contratada**;

g. Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;

h. Orientar a **Contratada**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

i. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;

j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;

l. Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela GEJUD/DIRFOR, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Quarta — Das Obrigações da Contratada

4.1. Além de outros previstos no Termo de Referência nº 51/2019, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

a. Manter preposto, aceito pelo **Tribunal** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;

b. A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;

c. Receber as comunicações expedidas pela **Tribunal** nos termos do item 9.4 do Termo de Referência;

d. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;

e. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **Tribunal** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

f. Responder pelos danos causados diretamente ao **Tribunal** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Tribunal** não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

g. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações

contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;

h. Entregar o objeto com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **Tribunal** exigir que o objetos avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;

i. Substituir, sem ônus para o **Tribunal**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;

j. Comunicar ao **Tribunal**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k.. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

m. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento, constante neste instrumento;

n. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

o. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

p. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Tribunal** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;

q. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

r. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certidão de Registro Cadastral (CRC).

Parágrafo primeiro. A **Contratada** não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o **Tribunal**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à **Contratada**:

a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **Tribunal**

b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **Tribunal**, sob pena de rescisão contratual;

c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Tribunal**, salvo nos casos previstos em lei.

- d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
- e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal**, durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Quinta — Da Vigência

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. Prestação regular dos serviços;
- b. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

Cláusula Sexta — Do Custeio

6.1. O objeto deste contrato será custeado através das dotações orçamentárias nº 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06, no valor de **R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais)**, e nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02, no valor de **R\$ 444.450,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sétima — Dos Prazos de Entrega e de Execução

7.1. O prazo para disponibilização das licenças e instalação dos softwares nos servidores deverá obedecer ao cronograma disposto no subitem 5.3.1 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Para instalação das licenças nas máquinas disponibilizadas aos usuários o prazo será de até 30 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. Os prazos descritos compreendem os períodos para mobilização necessária à execução do objeto, início e término da prestação dos serviços.

Cláusula Oitava — Do local e horário de prestação/execução dos serviços

8.1. Quanto ao local e horário de execução dos serviços:

- a. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço, preferencialmente de forma remota.

Parágrafo primeiro. As atividades que demandarem agendamento deverão ser agendadas junto à GEJUD/DIRFOR.

b. Os custos gerados referentes as atividades não agendadas previamente serão suportados pela Contratada.

Parágrafo segundo. A critério do Tribunal, os serviços poderão ser realizados presencialmente nas dependências do CONTRATANTE em Belo Horizonte, desde que estabelecido na ordem de serviço. Nesse caso, o Tribunal será responsável pela disponibilidade de toda infraestrutura necessária aos profissionais da CONTRATADA e as atividades deverão ocorrer no período entre 7h e 19h (horário de funcionamento do CONTRATANTE), em dias úteis. Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

Parágrafo terceiro. Eventual mudança nos endereços ou horários de prestação de serviços será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Tribunal.

Cláusula Nona — Do Recebimento

9.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a. provisoriamente, pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado não configurando aceite, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega das faturas;

b. definitivamente, pelo Fiscal, mediante termo próprio, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93:

1. em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, para os itens 2,3,4 descritos no Anexo I deste Contrato;

2. em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, para os itens 7,8,9 e 18 descritos no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo prestação de serviços fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo terceiro. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido:

a. Quanto aos serviços 2 a 4 descritos no Anexo I deste instrumento: no ato da conclusão dos serviços;

b. Quanto aos serviços 7 a 9 e 18 do Anexo I: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo quinto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo sexto. No monitoramento da qualidade dos serviços será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR estabelecido no item 10.8 do Termo de Referência.

Cláusula Décima — Do Valor

10.1. O valor **total estimado** deste **Contrato** é de **R\$ 1.443.450,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 041/2019.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Décima Primeira — Do Reajuste

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se e a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo único. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do *caput* desta cláusula.

Cláusula Décima Segunda — Do Pagamento

12.1. Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura na GEJUD/DIRFOR, localizada na Rua Ouro Preto, nº 1564, 3º e 4º andares, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total, devendo estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo segundo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da GEJUD/DIRFOR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo quarto. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo sétimo. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Cláusula Décima Terceira — Garantia de Execução do Contrato

13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada na Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do contrato, comprovante de garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA** no valor de **R\$ 72.172,50 (setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **subitem 13.2**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no §2º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

a. O bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

b. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b. Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;

c. Prejuízos diretos causados ao **Tribunal** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

d. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela **Contratada**;

e. Prejuízos indiretos causados ao **Tribunal** e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo quarto. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto. A garantia deverá possuir validade 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

Cláusula Décima Quarta — Das Sanções Administrativas

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

- a. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b. Não mantiver a proposta;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea “d” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

Parágrafo quarto. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TRIBUNAL.

Parágrafo quinto. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.994/2001.

Parágrafo oitavo. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo décimo. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

Parágrafo décimo primeiro. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

Cláusula Décima Quinta - Da Anticorrupção

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

Cláusula Décima Sexta — Das Alterações

16.1. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula Décima Sétima — Da Rescisão

17.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

- a. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **Tribunal** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pelo **Tribunal**;
- c. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **Tribunal** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do Tribunal adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo quinto. A rescisão contratual, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste **TRIBUNAL**).

Cláusula Décima Oitava — Das Disposições Finais

18.1. Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Belo Horizonte/MG, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta,

caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, a qual instruirá o feito, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pelo Tribunal, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
Sócio

GESTOR:GEJUD/DIRFOR
SM/II

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Descrição	Und	Quantidade solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Licenças perpétuas para uso de <i>software</i> tipo Qlik Sense Analyser versão atualizada	Und	100	3.900,00	390.000,00
3	Licença perpétua para uso de <i>software</i> tipo Qlik NPrinting Server versão atualizada	Und	1	147.000,00	147.000,00
4	Licença perpétua para uso de <i>software</i> tipo Qlik Analytics Platform versão atualizada	Und	1	462.000,00	462.000,00

7	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das licenças Qlik Sense Analyser para cada unidade de licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses	Und	100	65,00 valor mensal	78.000,00
8	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das licenças Qlik NPrinting Server para a licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses	Mensal	12 meses	2.450,00	29.400,00
9	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das licenças Qlik Analytics Platform para a licença adquirida pelo período de 12 (doze) meses	Mensal	12 meses	7.700,00	92.400,00
18	UST's de serviço de suporte técnico especializado, sob demanda, para consultoria, mentoria, otimização das cargas, apoio no desenvolvimento de painéis e análise de utilização de extensão de terceiros	Ust	1.000	244,65	244.650,00
Valor total da adesão: R\$1.443.450,00					



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 21:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 01/07/2020, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3937733** e o código CRC **68C81A21**.